

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE MONITORAMENTO PERMANENTE DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362/ 2005

I. DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Grupo de Monitoramento Permanente - GMP, instituído pelo art. 11, da Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, com a finalidade geral de acompanhar a execução da referida norma, obedecerá em suas atividades o presente regimento.

Art. 2º. São finalidades específicas do GMP, dentre outras compatíveis com sua finalidade geral e dentro dos limites de sua competência:

I - propor e coordenar ações de disseminação e assimilação para implementação da Resolução;

II - identificar dificuldades e circunstâncias facilitadoras da plena execução da Resolução;

III - debater e propor ações para superar os entraves à execução da Resolução e garantir a sua efetividade;

IV - harmonizar a interpretação da Resolução;

V - alertar as instâncias normativas sobre eventual edição e aplicação de normas incompatíveis com a Resolução;

VI - subsidiar a elaboração do relatório anual de monitoramento a ser apresentado pelo MMA ao CONAMA em atendimento ao art. 9º da Resolução.

Art. 3º. No cumprimento de suas finalidades, compete ao GMP:

I - solicitar informações a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

II - expedir recomendações a agentes, órgãos e instituições públicas e privadas;

III - propor a realização de campanhas, cursos, seminários, oficinas, encontros, conferências e outros eventos;

IV - publicar trabalhos relativos às suas finalidades e à divulgação de suas atividades;

V - encaminhar denúncias e outras solicitações que lhe forem apresentadas, às autoridades competentes;

VI - convidar especialistas e técnicos para lhe prestar assessoria;

VII - analisar e decidir sobre as demandas que lhe forem apresentadas;

VIII - deliberar sobre assuntos pertinentes à sua finalidade.

IX - estabelecer uma metodologia de monitoramento da implementação da Resolução.

Art. 4º. Compete ainda ao GMP:

I - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II - definir seu calendário anual de reuniões ordinárias

III - criar subgrupos necessários à execução de tarefas específicas;

IV - atribuir o grau de sigilo que julgar adequado às informações a que tiver acesso;

V - indicar, dentre seus membros presentes, um substituto para seu coordenador em suas ausências.

Art. 5º. Anualmente ou sempre que instado a fazê-lo, o GMP deverá apresentar ao CONAMA um relatório de suas atividades.

II. DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O GMP é composto por representantes das entidades nomeadas pelo MMA através de ato próprio, respeitado o disposto no art. 11 da Resolução.

Parágrafo único. O GMP poderá requerer ao MMA a inclusão de novas entidades cujas finalidades guardem pertinência com o seu escopo no rol referido no *caput*.

III. DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O MMA, na forma do art. 11 da Resolução CONAMA nº 362/2005, indicará um Coordenador para o GMP e seu respectivo suplente.

Art. 8º. Compete ao Coordenador:

- I - coordenar as atividades do GMP, em especial as reuniões;
- II - convocar as reuniões e coordenar a elaboração das respectivas pautas;
- III - propor o calendário anual de reuniões e outras atividades;
- IV - elaborar e apresentar as atas;
- V - encaminhar os documentos e as atas aprovados para divulgação e para arquivo em processo específico;
- VI - recepcionar matérias, documentos e correspondências destinadas ao GMP e providenciar o seu encaminhamento aos demais membros do GMP;
- VII - analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do GMP, quando solicitadas por menos de 1/3 (um terço) das entidades membro;
- VIII - zelar pela guarda da documentação pertinente ao GMP;
- IX - representar o GMP ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

IV. DOS MEMBROS

Art. 9º. Cada entidade membro do GMP deverá indicar um representante titular e um suplente, sendo vedada a acumulação de representação.

Art. 10. São obrigações dos representantes das entidades membro:

- I - comparecer regularmente às reuniões;
- II - justificar formalmente as ausências às reuniões, preferencialmente de forma antecipada;
- III - discutir e votar as matérias em pauta;
- IV - realizar os trabalhos do GMP que aceitar desenvolver dentro dos prazos e especificações estabelecidos;
- V - manter os canais de comunicação que disponibilizar ao GMP, especialmente o endereço de correio eletrônico, atualizados e operantes;
- VI - pautar sua atuação no GMP em harmonia com as finalidades deste;
- VII - portar-se de maneira condigna com a urbanidade;
- VIII - zelar para que a entidade que representa honre os compromissos que assumir perante o GMP.

Art. 11. A entidade deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação de seu representante, exceto as organizações não-governamentais ambientalistas, cuja participação poderá ser custeada pelo MMA, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 12. O representante suplente poderá participar das reuniões do GMP juntamente com seu respectivo titular, respeitado o voto unitário para cada entidade membro.

Art. 13. A ausência dos representantes de uma entidade membro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas implicará na solicitação de sua substituição à entidade respectiva.

Parágrafo único. O Coordenador poderá enviar o pedido previsto no caput independente de deliberação do GMP.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades membros não serão remuneradas e serão consideradas de relevante interesse público.

V. DAS REUNIÕES

Art. 15. O GMP reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez a cada trimestre;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 16. Os representantes das entidades membros serão convocados para as reuniões ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A convocação deverá ser acompanhada da pauta e de toda a documentação necessária para a apreciação das matérias.

Art. 17. A pauta será elaborada em comum acordo com todos os membros com base na minuta apresentada pelo Coordenador, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data da reunião.

Art. 18. Todos os documentos, matérias e correspondências que devam ser apreciados pelo GMP, deverão ser encaminhados ao Coordenador antes do prazo final de convocação da respectiva reunião.

Art. 19. O quorum mínimo para realização das reuniões do GMP será a maioria simples dos seus membros.

Art. 20. Os membros do GMP deverão requerer ao Coordenador, previamente, no prazo do art. 16, o regime de sigilo para as matérias que julgarem pertinentes.

§ 1º. As matérias em regime de sigilo somente serão apreciadas e deliberadas exclusivamente pelos representantes das entidades integrantes do GMP.

§ 2º. Os membros do GMP e respectivos representantes responderão nos termos da Lei às quebras de sigilo que eventualmente cometerem.

Art. 21. Para todas as reuniões do GMP deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes.

§ 1º. O Coordenador enviará para apreciação, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, a minuta da ata aos membros do GMP que terão prazo de até 10 (dez) dias úteis para enviar suas contribuições ao Coordenador, também por via eletrônica.

§ 2º. Caso sejam enviadas contribuições no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Coordenador deverá enviá-las de forma sistematizada aos membros do GMP para nova apreciação, fixando prazo final para manifestação.

§ 3º. Caso não haja manifestação dos membros do GMP nos prazos estabelecidos neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

Art. 22. As gravações das Reuniões deverão ser arquivadas e mantidas à disposição dos membros do GMP, dispensada a sua transcrição e divulgação no sítio eletrônico.

VI. DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23. As deliberações do GMP serão tomadas em regra por consenso.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na imprescindibilidade de uma decisão imediata e sendo impossível o consenso, a deliberação será tomada através de votação, por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Todas as atas, deliberações e documentos do GMP deverão ser disponibilizados permanentemente em sítio eletrônico fornecido pelo MMA.

Art. 25. As questões omissas deste regimento serão decididas pelo GMP.

Art. 26. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.